



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 372/2019

Viana/ES, 23 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 21528/19

26 / 12 / 19
Saudes

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.078/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.078, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Viana à Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Espírito Santo - ASCAMVES e dá outras providências.

Atenciosamente,


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.078, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Viana à Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Viana autorizada a filiar-se e contribuir, mensal ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor da contribuição que trata este artigo corresponderá a 01 (um) Salário Mínimo vigente, a ser pago mensalmente ou a soma em 12 (doze) vezes deste valor, em uma única parcela, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 60, do Estatuto da ASCAMVES, a ser lançada conforme apresentação de boleto de pagamento e/ou depósito em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES -, Agência nº 112, na Conta Corrente nº 28.464.766.

§ 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, mediante ato próprio, a atualizar o valor da contribuição prevista neste artigo, desde que devidamente atualizada pela ASCAMVES, conforme estabelecido em sua norma estatutária.

§ 3º A autorização prevista neste artigo é extensiva à realização de despesas referentes a adesão e as taxas previstas na norma estatutária da ASCAMVES.

Art. 2º A contribuição que trata o art. 1º tem por finalidade, exclusiva, assegurar as atividades desempenhadas pela ASCAMVES, conforme previsto em sua norma estatutária, vedado destinação diversa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



Parágrafo único. A contribuição que trata o art. 1º desta Lei será depositada até o quinto dia útil de cada mês, ressalvado o mês de janeiro que será depositada após o dia 20, com o repasse do duodécimo.

Art. 3º As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Viana/ES, 23 de dezembro de 2019.


Presidente